



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE-RS:

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Distribuição preferencial ao Projeto Ambiental - Edital 01/2024 – COMAG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, CNPJ nº 93.802.833/0001-57, com endereço na Rua Santana, 440 Anexo, 6º andar, Bairro Santana, CEP: 90.040-371, nesta Capital, endereço eletrônico meioambiente@mprs.mp.br, propõe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00, com sede no endereço na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, prédio A2 – Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS – CEP: 91410-400, www.ceee.equatorialenergia.com.br, doravante mencionada nesta petição inicial como “**CEEE -D**”;

EQUATORIAL ENERGIA, holding controladora da CEEE Equatorial, com endereço em SCS Quadra 09, Lote C, torre A, Salas 1.201, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, telefone (61) 3426-1000, CEP: 70.308-200, Asa Sul, Brasília – DF; pelos fatos e fundamentos que se passa a expor



I – DOS OBJETIVOS DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A presente ação civil pública objetiva reparar danos ambientais à fauna já consumados e evitar os acidentes por eletrocussão, que causam a morte e lesões corporais graves em bugios, perpetrados em virtude de choques com as redes de baixa e média tensão mantidas pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D e pela EQUATORIAL ENERGIA (Grupo Equatorial), que são concessionárias do serviço de prestação de energia elétrica em Porto Alegre e em Viamão, postulando-se:

- a) Que as requeridas sejam condenadas, solidariamente, a elaborar, por meio da contratação de profissionais habilitados, um **Plano de Ação Preventiva de Acidentes de Bugios por Eletrocussão, em prazo não superior a 90 dias a contar da decisão judicial**, que contemple:
- a.1) a substituição das redes elétricas localizadas no polígono demarcado pelos especialistas em primatas da Faculdade de Ciências Biológicas da UFRGS – Programa Macacos Urbanos, por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT) – cabos ecológicos;
 - a.2) a execução do isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores como procedimento padrão a ser executado em todos os serviços efetuados na rede elétrica, com revisão periódica.
 - a.3) a instalação de pontes de dossel para travessia de fauna arborícola nos pontos de maior ocorrência dos animais, conforme mapeamento do Programa Macacos Urbanos;
 - a.4) a execução de ajustes na localização dos postes de energia elétrica, compatibilizando-os com a arborização urbana,



- b) Que as requeridas sejam condenadas, solidariamente, a, uma vez implantado o **Plano de Ação Preventiva de Acidentes de Bugios por Eletrocussão**, a garantir a manutenção periódica das pontes de dossel para a travessia de fauna e do isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores, esta última obrigação a ser cumprida por meio das seguintes ações: podas periódicas da vegetação que possa estar em conflito elétrico com as redes; capacitação e treinamento das equipes próprias e terceirizadas, incumbidas dos serviços de instalação e manutenção das redes elétricas, o que deverá ser comprovado ao Juízo por meio da apresentação de Relatórios semestrais;
- c) Que as requeridas sejam obrigadas a substituir as redes elétricas por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT) – cabos ecológicos em áreas localizadas fora do polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos, caso ocorram novos acidentes, de tal forma a que os novos pontos possam ser utilizados para a atualização e ampliação do desse polígono;
- d) Que as requeridas sejam condenadas, solidariamente, a garantir o resgate e o tratamento médico-veterinário para os bugios que sobreviverem aos acidentes por eletrocussão, dando-lhes toda a assistência necessária (abrigo, alimentação e tratamento médico veterinário) até que possam ser reintroduzidos na natureza ou morram em decorrência das lesões;
- e) Que as requeridas sejam condenadas a indenizar o **dano material irreversível**, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, e o **dano moral coletivo** associado a acidentes por eletrocussão de Bugios, que resultaram em, aproximadamente, lesões corporais de 15 indivíduos e na morte de 25 indivíduos (Tabela do Evento 354) e fotografias dos óbitos ocorridos nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2024** (Evento 354, pp. 26 e 27),



no período compreendido entre 19 de dezembro de 2021 e 16 de fevereiro de 2024, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada indivíduo sobrevivente e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada indivíduo morto. Estes valores também devem ser aplicados para os acidentes por eletrocussão que vieram a ocorrer após o período delimitado nesta ação, com destinação da indenização para o Fundo Estadual de Bens Lesados.

II - DOS FATOS

A CEEE – D sucedeu à empresa CEEE quando esta foi privatizada e é controlada pelo Grupo Equatorial Energia.

Importa esclarecer, no que diz respeito ao objeto da presente ação civil pública, que a região sul da cidade de Porto Alegre, onde se localizam a Reserva Biológica do Lami e sua zona de amortecimento, o Parque Estadual de Itapuã e sua zona de amortecimento, localizados no Município de Viamão, são áreas de ocorrência da espécie **bugio-ruivo** (*Alouatta guariba clamitans*), que consiste em uma espécie de primata que está **ameaçada de extinção, na categoria vulnerável, conforme a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN)**, nos termos da Portaria MMA n. 444, de 17 de dezembro de 2014 e Decreto n. 51.797/2017). Este animal habita os fragmentos de mata nativa, que são mais frequentes nessa região, que, de resto, reúne duas unidades de conservação de proteção integral onde há maior presença de vegetação nativa.

Os bugios são muito vulneráveis a acidentes com eletrocussões, ataques de cachorros e atropelamentos, pois habitam áreas próximas a núcleos urbanos e interagem com a infraestrutura, valendo-se da copa das árvores para sua locomoção. Quando há rede de distribuição de energia elétrica, os bugios utilizam os cabos para evitar descer ao chão, onde são expostos a ataques de cães e atropelamentos, e se movimentar entre os fragmentos de vegetação. Porém, os bugios fecham a corrente entre dois cabos



quando utilizam seus membros anteriores, posteriores e cauda para se apoiarem, recebendo a descarga elétrica, que lhes causa morte ou lesões corporais graves.

Em um estudo recente, no qual os pesquisadores analisaram 540 acidentes ocorridos com bugios nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina ao longo de 20 anos, foi constatado que a eletrocussão é a maior causa dos acidentes (37% dos casos). Quando não ocasiona a morte do animal, a eletrocussão resulta a necessidade de amputação dos membros ou da cauda, de modo que o bugio não apresenta condições de retorno à natureza, sendo condenado a viver o resto de sua vida em cativeiro (Chaves et. al. (2022),) (Evento 03, p.02, IC).

Em virtude de acidentes elétricos ocorridos com os bugios, que vinham sendo documentados no início dos anos 2000, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre instaurou o Inquérito Civil Público 021/2003, e firmou com a então CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica, **em 09 de dezembro de 2005**, um Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do qual a empresa se comprometeu a substituir as redes de baixa tensão sobrepostas à Reserva Biológica do Lami por cabos ecológicos nos trechos identificados no levantamento realizado pelo Programa Macacos Urbanos (UFRGS) e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (atual SMAMUS). O trabalho foi integralmente executado e o inquérito civil público foi arquivado.

Ocorre que o Grupo Equatorial Energia adquiriu a CEEE- D em 08 de julho de 2021¹ e, desde então, interrompeu o trabalho de substituição dos cabos da rede de baixa tensão por cabos multiplexados (cabos ecológicos), assim como deixou de dar manutenção aos cabos ecológicos que haviam sido instalados, de modo que os acidentes com bugios, no entorno da Reserva Biológica do Lami e do Parque Estadual de Itapuã, associados à eletrocussão em redes de baixa e de média tensão, voltaram a se

¹ <https://estado.rs.gov.br/estado-repassa-o-controle-da-ceee-d-ao-grupo-equatorial#:~:text=A%20Companhia%20Estadual%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o,de%20privatiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20sua%20gest%C3%A3o.>, acesso em 13 de fevereiro de 2024.



intensificar, conforme notícia levada ao Ministério Público em novembro de 2022 pelos pesquisadores do Programa Macacos Urbanos (IC, evento 02, p. 2).

A falta de manutenção pela CEEE – D dos cabos ecológicos acarreta o desencapamento dos mesmos na junção com o poste de luz, motivo pelo qual os bugios levam um choque elétrico quando colocam um dos membros no cabo desencapado perto do poste. Os bugios também sofrem acidentes por eletrocussão junto aos transformadores ou na fiação que sai da rede de distribuição e se direciona para as casas.

Importa esclarecer que o monitoramento dos bandos de bugios que habitam as matas de Porto Alegre e de Viamão é realizado pelos pesquisadores do Programa de Extensão Macacos Urbanos, da Faculdade de Ciências Biológicas da – UFRGS, há mais de vinte anos, sob a coordenação atual da Professora Dra. Márcia Jardim, que também é servidora da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Diante do aumento dos acidentes com choques elétricos, em novembro de 2022 (Evento 03 do IC), a Profa. Márcia Jardim procurou a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, a fim de que pudesse ser retomado, com a CEEE-Equatorial, o trabalho de substituição das redes, localizadas no polígono demarcado pelos especialistas em primatas, por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT) – cabos ecológicos. Em sua manifestação escrita, a pesquisadora enfatizou a necessidade de

“isolamento dos fios na rede de baixa tensão, que precisaria ser ampliado para outras áreas com riscos de eletrocussão de bugios, especialmente naqueles locais com registros de acidentes recorrentes como é o caso dos locais elencados na tabela 1 (exemplos nas figs 1 e 4). Salientamos que estes são os locais prioritários, mas que o isolamento através da substituição da rede de baixa tensão por cabos multiplexados deve ser realizado gradativamente em toda a área de ocorrência da espécie. Além disso, é extremamente importante a poda da vegetação e de galhos próximos à rede de média tensão (locais elencados na



tabela 2 (exemplo fig. 5) e o devido isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores (tabela 3, exemplo fig. 2). Esse isolamento deve ser procedimento padrão em todos os serviços efetuados na rede e revisados periodicamente pela empresa” (Evento 2, p. 03).

A representação contém quatro tabelas, onde constam os locais em que ocorreram os acidentes com bugios na rede de baixa tensão e média tensão desde o ano de 2018. Esta tabela foi atualizada até o acidente com morte de bugio, ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2024, no Bairro Lami, Porto Alegre, e sinaliza a intensificação do número de acidentes a partir de dezembro de 2021, quando a CEEE – D já era administrada pelo grupo Equatorial (Evento 354).

Os dois últimos acidentes com morte de bugio ocorreram nos **dias 15 e 16 de fevereiro**, um na Rua Platanus, n. 85, Parque Florestal de Viamão e o outro na Rua Orlando Caetano Chaves, 200, Passo do Vigário, Viamão, e ainda não foram inseridos na Tabela, mas constam das fotografias que acompanham a presente ação judicial (Evento 354 do IC). A eletrocussão do dia 16 de fevereiro vitimou uma fêmea, que deixou um órfão com lesões corporais na mão, que foi encaminhado ao PRESERVAS, da UFRGS (fotografia do Evento 354, p. 26).

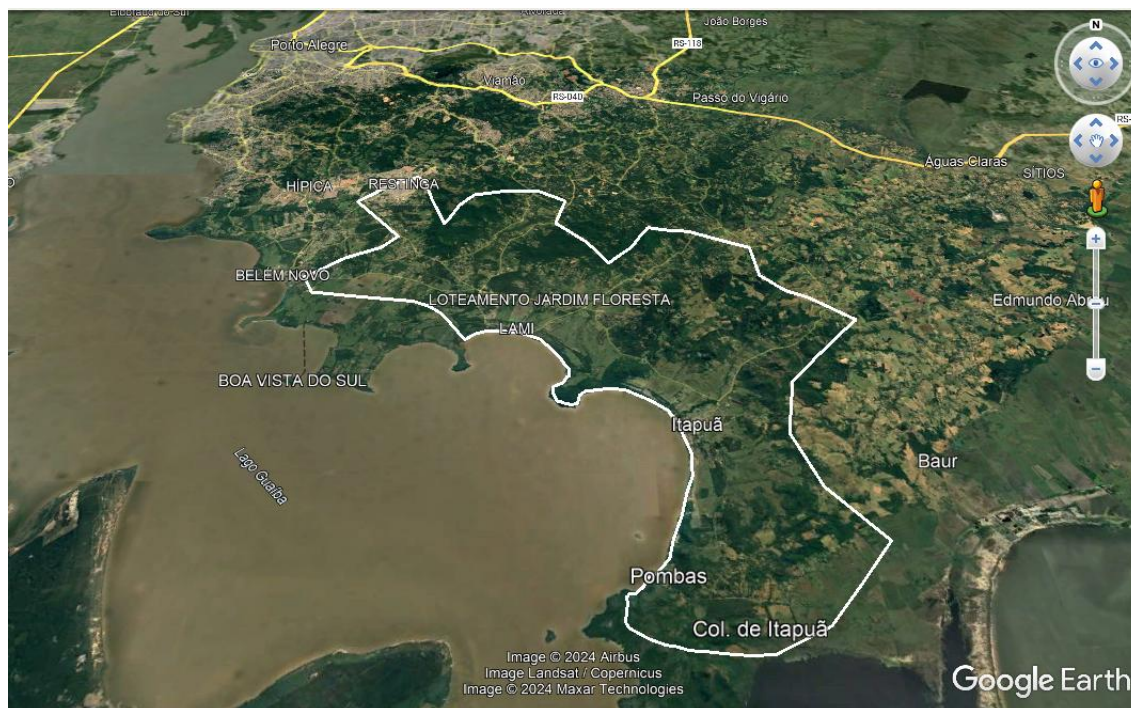
No período entre 19 de dezembro de 2021 e 16 de fevereiro de 2024, foram, aproximadamente, 15 acidentes com lesões corporais e 25 mortes por eletrocussão (Tabela do Evento 354 e fotografias do evento 354), sendo este o lapso temporal adotado nesta ação civil pública para a responsabilização civil da CEEE – D, em virtude da privatização ocorrida. O número exato de mortes e acidentes será apurado no curso da instrução deste feito, como apoio técnico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

Os pesquisadores do Programa Macacos Urbanos definiram um polígono, demarcado com base em mais de 10 anos de registros de acidentes e monitoramento da movimentação dos bandos dos Bugios, conforme publicado por Chaves et al 2022; DOI:



[10.1016/j.scitotenv.2021.152883](https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2021.152883))², que corresponde às áreas mais vegetadas das cidades de Porto Alegre e de Viamão em razão da localização de duas Unidades de Conservação de Proteção Integral e de suas zonas de amortecimento: a Reserva Biológica do Lami e o Parque Estadual de Itapuã:

Figura 1 - Polígono de ocorrência de acidentes com bugios



A Profa.Márcia Jardim, do Programa Macacos Urbanos e servidora da SEMA, informou que, ao longo do ano de 2022, foram efetuados contatos com a CEEE- D para noticiar óbitos e acidentes com lesões graves aos bugios e para solicitar a substituição das redes e o isolamento dos fios elétricos. Nesse sentido, acostou à representação conversas por mensagem de whatsapp, conforme Informação do Evento 16 do IC, que demonstram a demora da CEEE –D em atender às solicitações, porquanto a empresa não possui equipes próprias disponíveis e a empresa terceirizada não atende com urgência as demandas. Além disso, a CEEE – D não possuiria um contato direto que pudesse ser acionado para providências de imediato isolamento das redes.

²CHAVES, O. M. et. al. 2022. *Wildlife is imperiled in peri-urban landscapes: threats to arboreal mammals*. In Science of the total Environment, 821: 152883, citado na representação do Evento 3, p. 06, do IC, e constante do Evento 164 do IC.



Foi então instaurado o Inquérito Civil Público 00833.000.502/2022, em cujo bojo foi designada uma primeira reunião, em 11 de janeiro de 2023 (Evento 29, p. 1 do IC), com os pesquisadores do Programa Macacos Urbanos, com o Dr. Roberto Machado, do departamento jurídico da CEEE – Equatorial, com o Sr. Tiago Bender da Costa e o Eng. Juliano Kleinpaul, também da CEEE –D, com a Bióloga Soraya Ribeiro, do Setor de Fauna da SMAMUS, a Dra. Kelly Barbosa, do setor jurídico da SMAMUS, a Bióloga Liege Cunha dos Santos, da REBIO do Lami, o Prof. Dr. Paulo Brack, da UFRGS, e a Dra. Fernanda Teixeira, da UFRGS. Nesta ocasião, os representantes da CEEE – D informaram que já haviam executado as podas solicitadas para garantir o afastamento da vegetação da fiação elétrica, mas que “a substituição das redes de baixa e média tensão é uma ação que precisa ser planejada com mais tempo em virtude dos custos”. A Profa. Márcia Jardim solicitou fosse criado um canal direto com a CEEE – D para comunicação e que fosse criado um plano permanente de isolamento dos conectores, a fim de que tal prática fosse internalizada pela empresa. Ao final, foi acertado que os pesquisadores do Programa Macacos Urbanos alcançariam à CEEE – D o polígono de maior ocorrência de acidentes com choques, a fim de que a substituição das redes fosse planejada.

As Tabelas com a relação dos pontos mais urgentes para intervenções na rede e para podas, localizados dentro do Polígono crítico, com o mapa dos pontos georreferenciados, foram alcançadas ao Ministério Público em 16 de janeiro de 2023 (Evento 38 do IC), e complementados com a inclusão dos pontos críticos localizados no entorno do Parque Estadual de Itapuã, em Viamão (Evento 58 do IC). Neste último documento, são relatados 7 óbitos assim distribuídos: em data indeterminada do mês de maio de 2022, 04 de setembro de 2022, data indeterminada do mês de novembro de 2022, 12 e 30 de dezembro de 2022, data indeterminada do mês de fevereiro de 2023, 03 de março de 2023. Também são noticiados pelo menos 02 acidentes com choques em 04 de setembro de 2022 e em janeiro de 2023 (Evento 58, pp.13-16). É necessário esclarecer que a notícia sobre os óbitos e choques chega à SEMA, ao Programa Macacos Urbanos ou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAMUS por meio



dos moradores da região, de tal forma que nem sempre se sabe o dia preciso do acidente por eletrocussão.

A partir desta audiência inicial com a CEEE – D, foram estabelecidos contatos diretos entre o Ministério Público e o setor jurídico da CEEE – D, sempre que ocorresse algum acidente ou fosse identificada a necessidade de intervenção nas redes, a fim de que fosse providenciado o isolamento dos conectores, conforme demonstra o retorno do Dr. Roberto (Eventos 44, p. 2, e 48).

Em **16 de março de 2023**, a Profa. Márcia noticiou ao Ministério Público a ocorrência de dois acidentes com bugios no mesmo dia (Evento 77, p. 02), um deles resultante em óbito de uma fêmea com filhote e o outro em lesão corporal grave em um macho, conforme se observa das fotografias das páginas 09 a 14 do Evento 77. Novo óbito de bugio, em virtude de choque, ocorreu em Viamão no dia **27 de março** (Evento 136, p 23), e mais uma eletrocussão sem óbito ocorreu em Porto Alegre, no dia **30 de março de 2023** (Evento 136, p. 24). Também ocorreram óbitos não informados ao Ministério Público, que, no entanto, constam da Tabela mais recente produzida pelo Programa Macacos Urbanos (Evento 354).

Em 04 de abril de 2023, foi realizada nova audiência com a CEEE – D, ocasião em que lhe foi dado conhecimento do conteúdo do TAC firmado em 2005 (Eventos 87 e 88) com a antiga CEEE – D, em 09 de dezembro de 2005. Na época, o foco foi a proteção dos bugios que habitavam as matas da Reserva Biológica do Lami e arredores, de tal forma que a Cláusula Primeira previu que:

Cláusula Primeira: A compromissária assume o compromisso de, no prazo de um ano, substituir as redes sobrepostas à Reserva Biológica do Lami por cabos ecológicos, nos trechos identificados no levantamento realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente orçado no documento expedido pela própria compromissária, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente termo, com exceção do ponto identificado como Beco do Cego.



A audiência extrajudicial ocorrida em 04 de abril, contou com a presença das pesquisadoras Márcia Jardim, Itatiele Farias Vivian, Fernanda Teixeira, todas da UFRGS, a Bióloga Patrícia Witt, da SEMA, a Veterinária Moira Ansolch, da SEMA, o Dr. Fabiano Coelho, da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, o Sr. Ivan Luiz Guedes de Aragão, executivo de meio ambiente do Grupo Equatorial, o Dr. Roberto Machado, o Sr. Tiago Costa, o Sr Joel Juliano Klempaul, todos da CEEE – Equatorial (Evento 88), e, além da apresentação do Polígono dos pontos críticos, localizados em Viamão e em Porto Alegre, os pesquisadores esclareceram como se dava a logística de resgate dos bugios sobreviventes, que são levados para atendimento voluntário prestado por médicos veterinários da Clínica Toca dos Bichos, ou da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Programa de Extensão Preservas, coordenado pelo Prof. Dr. Marcelo Alievi (Evento 88). Foi esclarecido que, entre os anos de 2022 e 2023, foram enviados 36 bugios acidentados por choques para tratamento veterinário na Clínica Toca dos Bichos, com custos anuais que podem chegar a 14 mil reais; e que, quando um bugio é acidentado, dificilmente, consegue ser reabilitado em virtude das mutilações, de modo que poderá ainda viver por mais 20 anos em cativeiro.

Em 28 de abril de 2023, a Bióloga Márcia Jardim informou um novo acidente de eletrocussão com óbito de bugio, ocorrido **no dia 23 de abril**, no interior do Parque Estadual de Itapuã (Evento 136, p. 02). Segundo os funcionários do Parque, o acidente ocorreu em função da **falta de isolamento do cabo multiplexado com o poste**. No mesmo local, foi identificada a necessidade de poda, pois a vegetação encostava na rede de média tensão. No mesmo email, a pesquisadora encaminhou novas demandas, em função dos acidentes recentes que haviam ocorrido e reforçou a necessidade de a CEEE – D realizar vistorias nas imediações dos pontos indicados no momento de atendimento às demandas, tendo em vista que o trabalho do Programa Macacos Urbanos é voluntário (Evento 136, p. 02). Fotografias do bugio morto foram juntadas nas pp. 06 a 12 do Evento 136, juntamente com a localização exata do óbito por coordenada geográfica kmz (Evento 136, p. 13).



Diante desses acontecimentos, foi designada nova audiência em 31 de maio de 2023, com representantes do Município de Porto Alegre (SMAMUS e SMSURB), o Dr. Rafael Beck, o Sr. Joel e o Sr. Tiago, todos da CEEE – D, e os Analistas Gerson Buss e Rafael Rossato, ambos do ICMBIO, que foram convidados para que pudessem relatar experiências exitosas sobre a prevenção de acidentes por eletrocussão com primatas no país (Evento 151). Nesta oportunidade, o Analista Rafael, do ICMBIO, destacou “a importância de a CEEE internalizar as medidas voltadas ao isolamento dos cabos no polígono vulnerável” e o Analista Gerson enfatizou a importância de construção de passagens aéreas de fauna como ação complementar às ações sobre a rede elétrica. Citou como exemplo bem sucedido o Programa Bugio, que está sendo executado em Blumenau e afirmou que “a solução para evitar eletrocussão dos bugios passa pela troca dos cabos, isolamento de conectores e programa de podas” (Evento 151, p. 04). Nesta ocasião, o procurador da CEEE- D, Dr. Rafael Beck foi incumbido de dar retorno ao MP a respeito da disposição da companhia em atar em todo o polígono demarcado.

Em **06 de junho de 2023**, ocorreu novo acidente com um filhote de bugio, que sobreviveu e foi levado para tratamento veterinário no PRESERVAS. Fotografias acostadas no evento 155, p. 02, do IC. Na mesma época, foi noticiado outro óbito, também de um filhote, que consta do Evento 156, p. 02 do IC.

Ato contínuo, em 28 de junho de 2023, foi realizada uma reunião com o Prof. Marcelo Alievi, do PRESERVAS da UFRGS, que contou com a presença do Dr. Rafael Beck, da CEEE - D, a fim de se conhecer o funcionamento da instituição com vistas à possibilidade de contratação da UFRGS para que atendesse os bugios eletrocutados (Evento 186), e foi realizada visita técnica na região do Lami em 03 de julho de 2023, para conhecimento dos pontos vulneráveis e das passagens de fauna já existentes, que precisariam ser complementadas por outras (Fotografias do evento 192).

Após, foi promovida, em 10 de julho de 2023, reunião entre o Dr. Rafael Beck e representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para sondar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

possibilidade de aprovação de um projeto de reabilitação de fauna com o uso de recursos que seriam devidos pela CEEE – D para a reposição florestal obrigatória (Evento 202). Infelizmente, não se tem notícia de que a CEEE – D tenha dado encaminhamento a essa demanda.

Na mesma data (**10 de julho de 2023**), foi noticiado, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente por meio de whatsapp, a morte, ocorrida no dia 05 de julho, por eletrocussão, de uma fêmea, no entorno do Parque Estadual de Itapuã (Evento 203). O filhote foi resgatado e levado para o PRESERVAS, mas não sobreviveu, conforme consta da Tabela do Evento 354. Abaixo, tem-se a imagem da fêmea morta:

Figura 2 - Óbito de uma fêmea de 05 de julho de 2023. Itapuã



Fonte: SMAMUS

Diante desse evento, a Promotoria de Justiça formulou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (Evento 214), em que propôs a assunção, pela CEEE D, das seguintes obrigações:

1. Medidas de Curto Prazo:

Cláusula Primeira: A Compromissária assume o compromisso de, no prazo de um ano a contar desta data, substituir as redes localizadas no polígono demarcado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

pelos especialistas em primatas, que faz parte integrante deste termo, por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT). Este polígono poderá ser atualizado e ampliado conforme novos acidentes forem registrados.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento desta obrigação será comprovado por meio da apresentação de um cronograma no prazo (a ser negociado), a contar da assinatura deste acordo, e de relatórios semestrais, com a descrição das providências técnicas adotadas.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações previstas na presente cláusula fará incidir multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por dia de atraso, que será revertida para o Fundo Estadual de Bens Lesados, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Cláusula Segunda: Em casos de ocorrência de acidente com choque elétrico envolvendo o bugio-ruivo, a Compromissária assume a obrigação de interferir nas redes elétricas para isolar o fator de risco elétrico responsável pelo acidente no prazo de até 48 horas, sempre que acionado pelos órgãos ambientais, para corrigir e prevenir nova eletrocussão.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações previstas na presente cláusula fará incidir multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por dia de atraso, que será revertida para o Fundo Estadual de Bens Lesados, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Cláusula Terceira: A Compromissária assume o compromisso de manter um serviço de pronto atendimento que contemple resgate e encaminhamento do bugio-ruivo para hospital veterinário especializado em fauna silvestre e em reabilitação, comprometendo-se a cobrir os custos de manutenção do bugio-ruivo até sua reabilitação ou óbito.

Paragrafo Único: Fixa-se o prazo de (a ser negociado), para que a Compromissária indique à SEMA, ao Ministério Público e à SMAMUS os



contatos específicos das entidades contratadas para resgate e tratamento médico-veterinário do bugio-ruivo sobrevivente ao choque elétrico.

2. Medidas de Médio e Longo Prazos

Cláusula Quarta: A Compromissária assume a obrigação de promover a manutenção preventiva das redes elétricas localizadas no polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos e outros especialistas, nos termos da cláusula primeira, de forma a garantir o isolamento dos cabos e dos conectores junto aos postes e transformadores, além de realizar a poda, quando necessária, de galhos de árvores próximos às redes elétricas, e, assim, prevenir os choques elétricos.

Cláusula Quinta: A Compromissária assume a obrigação de promover ações de capacitação técnica e de treinamento, em periodicidade semestral, para as equipes terceirizadas e contratadas para executar os serviços de isolamento dos cabos e dos conectores, e de incluir e manter o isolamento dos conectores entre as práticas a serem realizadas durante as ações de manutenção por parte das equipes terceirizadas.

Cláusula Sexta: A Compromissária assume a obrigação de fazer um Plano de Prevenção para Acidentes Elétricos com Fauna Silvestre, o qual deverá contemplar a instalação de pontes de dossel para travessia da fauna arborícola, e ajustes na localização dos postes de energia elétrica, compatibilizando-os com a arborização urbana, no polígono demarcado na cláusula primeira.

Parágrafo Único: O Plano de Prevenção para Acidentes Elétricos com Fauna Silvestre deverá ser apresentado ao Ministério Público, à SMAMUS e à SEMA no prazo de um ano a contar da assinatura deste termo de autocomposição.

A título de compensação pelos danos à fauna, foi proposto, no TAC, que a CEEE – D construísse recintos para reabilitação de bugios na sede do PRESERVAS – Faculdade de Medicina Veterinária da UFRGS. Esta opção se deu em razão de que, atualmente, todos os bugios acidentados e filhotes resgatados têm sido levados para esta instituição que, entre já recebeu cerca de 30 bugios acidentados entre 2015 e 2023. O custo que o PRESERVAS vem assumindo para atendimento de um único animal foi orçado em R\$ 9.030,00 para 90 dias de internação hospitalar (Eventos 218 e 220).



Após quatro meses, a CEEE - D apresentou contraproposta, em que aceita intervir em apenas três pontos do polígono (Evento 351, p. 05), sob o critério de que seria a localização onde mais ocorrem acidentes. No entanto, o polígono também foi construído com base na maior incidência de circulação de bandos de Bugios, além do que converge com a presença de duas Unidades de Conservação (Reserva Biológica do Lami e Parque Estadual de Itapuã) e suas zonas de amortecimento. Além disso, o prazo apontado para apresentação de um Cronograma de ação foi de um ano, a contar da homologação do termo de acordo, o que é tempo excessivo, tendo em vista a ocorrência de diversos acidentes recentes; e a empresa ainda aponta que a implementação das medidas ocorreriam no prazo máximo de 10 anos a partir do protocolo do cronograma. Por fim, recusa-se a custear o serviço de pronto atendimento para os animais sobreviventes. Ou seja, a proposta da CEEE – D representa a recusa em proteger com urgência os bugios e de evitar em concreto a repetição dos acidentes com eletrocussão, motivo pelo qual tem-se por configurada a pretensão resistida e o interesse de propor a preente ação civil pública.

Abaixo tem-se um quadro com as demandas formuladas para a CEEE –D desde a realização da primeira audiência até o momento, tudo a demonstrar que a atuação das requeridas tem sido reativa e sempre pontual, sem a apresentação de qualquer estratégia que possa inibir a repetição dos acidentes por eletrocussão. Isso significa que os Bugios estão sob risco permanente, sem a adoção de qualquer medida mitigadora desses riscos.

Quadro de demandas do Ministério Público formuladas à CEEE para afastamento dos fatores de risco e das respostas

Demandas à CEEE – D diante da identificação de fatores de risco de eletrocussão para os bugios	Resposta com relato das ações executadas pela CEEE – D para podas e isolamento de conectores
Audiência de 11 de janeiro de 2023 e email da Profa. Márcia, dirigido à CEEE – D, em 19 de janeiro de 2023 (Eventos	31 de janeiro de 2023 – Eventos 48 e 49 do IC – Relata o isolamento dos conectores descritos na Tabela 3 da



<p>29 e 38), com entrega de tabelas com locais onde houve acidentes com bugios e indicação de urgência de intervenções na rede (substituição de redes, isolamento de conectores e podas).</p>	<p>representação e a execução de podas. Indicação do contato de Bruno Correa para comunicação direta com a CEEE – D.</p>
<p>Atualização das tabelas com indicação das necessidades de intervenção e pontos de acidentes em Itapuã e Porto Alegre– Março de 2023 (Evento 58 do IC).</p> <p>Entrega de novas demandas à CEEE – D em audiência, realizada em 04 de abril de 2023, em razão da identificação de novos fatores de risco.</p>	<p>Resposta em 28 de abril de 2023 (Evento 107), em que a informa ter realizado podas na vegetação, onde identificada a existência de risco elétrico. Quanto à substituição das redes de baixa tensão por cabos multiplexados, informou a necessidade de elaborar um projeto, mas não indicou prazos de execução dessa medida.</p>
<p>Remessa à CEEE de novas ocorrências com morte de Bugios, para que providenciasse o imediato isolamento das redes elétricas (Eventos 139 e 140).</p>	<p>Resposta em 30 de maio de 2023, com indicação das intervenções efetuadas na rede para isolamento dos conectores/transformadores e execução de podas no Parque de Itapuã</p>
<p>Audiência em 31 de maio de 2023 (Evento 151) com representantes da empresa.</p>	
<p>Remessa por whatsapp pela Promotora de Justiça ao Dr. Rafael Beck, da CEEE – D, da notícia a respeito dos dois acidentes ocorridos em 06 de junho, para isolamento das redes (Evento 157). Posterior envio de ofício com o mesmo conteúdo (Evento 159), reiterado em 12 de junho de 2023 (Evento 166).</p>	<p>Resposta em 16 de junho de 2023 (Evento 179), com a informação de que fora executado o isolamento dos pontos com falha na isolação. Noticiou estar programando a instalação de uma rede compacta nos trechos que passam por dentro das árvores, no entorno do Lami.</p>
<p>Remessa da Informação Técnica da SEMA (Eventos 231 e 233), contendo a relação dos endereços onde ocorreram 39 óbitos de bugios por choque em Viamão e Porto Alegre, no período entre janeiro de 2022</p>	



e agosto de 2023.	
Demanda de intervenção na rede em virtude de acidente com morte ocorrido em 12 de setembro de 2023, encaminhada por ofício (Eventos 239 e 241)	
Demanda de intervenção na rede em virtude de acidente, sem morte, ocorrido em 27 de setembro de 2023, no Bairro Lami, encaminhada por ofício (Evento 257)	Retorno a respeito da realização de vistoria técnica em 02 de outubro (Evento 265) e informação sobre execução de isolamento no ponto indicado por meio de ofício de 16 de outubro de 2023 (Evento 275).
Demanda de intervenção na rede em virtude de acidente, após oitiva da testemunha Carmen, encaminhada por meio de ofício (Evento 279) e de audiência realizada no dia 20 de outubro (Evento 291), com a empresa Terceirizada SETUP.	Retorno em 30 de outubro de 2023, no sentido de que o ponto indicado pela testemunha havia sido isolado (Evento 296).
Demanda de intervenção na rede em virtude de acidente com morte ocorrido em 16 de novembro de 2023 no Bairro Lami (Evento 302). Neste mesmo ofício, foi solicitado retorno quanto ao interesse em firmar o TAC.	Solicitação de mais prazo em 10 de janeiro de 2024 (Evento 336). Solicitação de mais prazo em 18 de janeiro de 2024, em virtude do temporal que atingiu Porto Alegre em 16 de janeiro de 2024 (Evento 340).
Demanda de intervenção na rede a partir de solicitação da pesquisadora Márcia Jardim, datada de 01 de dezembro de 2023 (Evento 329), em que solicitou isolamento da rede de baixa tensão para instalação de 09 pontes aéreas de fauna pelo Programa Macacos Urbanos. Encaminhamento de ofício à CEEE – D (Evento 330).	Retorno da CEEE – D em 18 de dezembro, em que informou necessitar de prazo de 40 dias para o isolamento da rede nos pontos solicitados (Evento 333).
Demanda de intervenção na rede em virtude de acidente com morte ocorrido em 09 de fevereiro de 2024, no Bairro Lami,	Serviço de remoção do cadáver somente ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2024, conforme vídeos que acompanham a



por whatsapp dirigido à Sra. Marlise, da CEEE- D, no dia 13 de fevereiro de 2024 (Evento 350).	ação. O ponto ainda não foi isolado (Evento 352).
--	---

É necessário reconhecer que os servidores locais da CEEE – D vêm procurando responder ao Ministério Público sempre que solicitados diretamente para que ocorra o isolamento dos fios. No entanto, seus esforços têm sido infrutíferos junto ao Grupo Equatorial Energia no que diz respeito à elaboração de um Plano de Ação Preventivo de Acidentes por eletrocussão, de aplicação permanente, que represente uma atitude proativa e assertiva para a substituição das redes, isolamento das fiações e manutenção das podas. Ou seja, até o momento, a atitude da CEEE – D tem sido reativa e sempre pontual às demandas do Ministério Público, por sua vez provocado pelos pesquisadores do Programa Macacos Urbanos, que vêm atuando de modo voluntário, no contexto de seu propósito de proteção dos bugios.

Conforme informação prestada pela Divisão de Fauna da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, datada de 16 de agosto de 2023, “foram relacionados 151 ocorrências diversas com Bugios, entre o mês de janeiro de 2020 e agosto de 2023, sendo a maioria nas cidades de Viamão e Porto Alegre. Dentre estes, somam-se 56 casos de eletrocussão. Especificamente nos anos de 2022 e 2023, **foram 39 bugios eletrocutados, sendo 21 exemplares no ano de 2022 e 18 até o presente momento, no mês de agosto de 2023**” (Evento 231).

Os moradores do Lami noticiaram um novo caso de eletrocussão de bugio, sem morte, no dia **27 de setembro** (Evento 253), motivo pelo qual foi realizada, em 16 de outubro de 2023, audiência para oitiva de uma das testemunhas, a Sra. Carmen Luzia, a fim de que esta indicasse a localização do acidente, para que a CEEE-D fosse provocada a executar o isolamento da rede (Evento 274).

Novos óbitos por choque ocorreram nos dias **12 de setembro de 2023 e 16 de novembro de 2023**, conforme informação prestada pela Bióloga Márcia Jardim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

(fotografias dos Eventos 239 e 299), e no dia **09 de fevereiro de 2024**, conforme divulgação do Programa Macacos Urbanos no Instagram (Eventos 350 e 352).

Figura 3 - Óbito ocorrido em 09 de fevereiro de 2024



A Tabela com a localização dos acidentes consta do Evento 231, p. 09, e foi atualizada em 10 de fevereiro de 2024 (Evento 354) e mostra a localização dos acidentes desde 2018. Diante do recorte temporal dos danos reclamados nesta ação civil pública, segue a tabela com os acidentes a partir de dezembro de 2021, quando o Grupo Equatorial já comandava a CEEE – D:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1: Casos de acidentes de bugios compilados pelo Programa Macacos Urbanos no período de 2021-2024 na região de Porto Alegre e Viamão cuja causa foi identificada como choque elétrico.

21	PMU/FZB_079	19/12/2021	Joaquim Martins da Silva, 610, Belem Novo	Porto Alegre	-30,210111	-51,197278	obito		Jovem	Bugio encontrado morto por moradores, Vinicius foi ao local e conversou com o morador Jovino que mostrou o local onde os bugios costumam atravessar pelos fios e deu ênfase que precisa de ponte de travessia de fauna naquela região. Ele disse que se dispõe a pagar pelo material da ponte
22	PMU/FZB_093	03/09/2022	Manoel Silveira da Rosa, Lageado	Porto Alegre	-30,168940	-51,083090				A patram chegou no local e o animal não estava mais lá. Segundo os moradores ele ficou um tempo no chão, mas depois saiu mancando e foi para o mato. Vizinho disse que o bugio levou choque
23	PMU/FZB_095	03/12/2022	Parto da hipica, Juca Batista	Porto Alegre	-30,160829	-51,187636				Bugio caiu em frente a fiação de uma casa de uma altura de 5 metros, ficou um tempo parado e depois levantou e saiu para o mato
24	PMU/FZB_100	17/04/2022	Barreto Viana, nº 261, esquina com Luiz Pinto de Barcelos	Viamão	-	-	Obito		juvenil	Filhote encontrado morto e bem machucado na estrada, com ferimentos de queimaduras nas mãos e fraturas
25	PMU/FZB_101	18/04/2022	Estrada da Taquara, nº 672	Porto Alegre	-30,202000	-51,111000	Obito	Macho	Adulto	Encontrado morto na rodovia. Fiação entremeadada com as arvores. ferimentos na cauda e rosto.
26	PMU/FZB_105	09/07/2022	Estrada da Extrema, nº 3260, Lami	Porto Alegre	-30,210789	-51,061215	Obito	Fêmea ?	Adulto	Dois bugios mortos com diferença de uma semana entre um óbito e outro, causado por choque em rede elétrica. Moradores da rua avisaram e pediram ajuda para o isolamento dos fios.
27	PMU/FZB_106	22/07/2022	Beco do Pontal, limite com a Reserva, Lami	Porto Alegre	-30,236289	-51,095602	Ferido			Bugio levou um choque e caiu torto no chão. Foi encaminhado para a Toca dos Bichos. A Ceee já tinha sido avisada sobre acidentes ocorridos no local e nao haviam resolvido ate o

										momento este caso.
28	PMU/FZB_107	31/07/2022	Beco do Pontal, limite com a Reserva, Lami	Porto Alegre	-30,236289	-51,095602	Obito			Animal grudado no fio de eletricidade, perto dos conectores do poste.
29	PMU/FZB_111	21/08/2022	Rua José Pinheiro Cabral, Lomba do Pinheiro	Porto Alegre	-	-	Obito	-	-	Tres bugios vieram a obito por choque em rede elétrica. Um foi enterrado pela população, outro estava preso aos fios e um foi recolhido pelos funcionarios da Ceee Equatorial. Após os acidentes a rede baixa foi isolada no trecho.
30	PMU/FZB_114	04/09/2022	Praia dos Passarinhos	Viamão	-	-	Ferido	-	-	Moradores relataram choque e que o animal depois voltou pra vida livre
31	PMU/FZB_115	06/09/2022	Lami	Porto Alegre	-	-	Ferido	-	-	Caiu do poste, ficou um tempo no chão com movimentos lentos e voltou pra vida livre.
32	PMU/FZB_121	08/11/2022	Rua 9 Irmãos, nº 57,63,73, Lami	Porto Alegre	-30,238202	-51,090529	Ferido			Animal levou choque, caiu no chão. Ficou um tempo debilitado e com movimentos comprometidos, após retornou a vida livre. Postes: 067772 e 067930
33	PMU/FZB_123	27/11/2022	Otaviano José Pinto, 5599, lote 10, Lami	Porto Alegre	-30,236481	-51,065767	óbito	Macho	Adulto	Choque rede elétrica. Em maio já houve acidentes por choque no mesmo local, sem registros.
34	PMU/FZB_126	07/12/2022	Proximo ao Refugio São Pedro, Lageado	Porto Alegre	-30,163374	-51,079185	Obito	-	-	Animal morto encontrado enroscado nos fios de eletricidade. Poste 067618
35	PMU/FZB_128	10/12/2022	Rua Inspetor Adalberto de Souza Remião, nº 211, Belem Novo	Porto Alegre	-30,209422	-51,184995	Obito	-	-	Choque seguido de óbito.
36	PMU/FZB_130	24/12/2022		Viamão			Ferido	Fêmea	Adulto	Fêmea ferida com filhote, a mesma apresentava dificuldade de locomoção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

37	PMU/FZB_132	10/01/2023	Rua Juvêncio Peixoto com Murilo Furtado, Lomba do Pinheiro	Porto Alegre	-30,156114	-51,069652	Obito	Fêmea	Adulto	Professor da UFRGS entrou em contato com a Márcia, pedindo ajuda para isolamento de conectores e implantação de ponte de dossel para bugios. Um atemema morreu. A mesma chegou a ser socorrida por uma veterinária, mas veio a óbito logo em seguida. Att: Fomos até o local e instalamos ponte.
38	PMU/FZB_135	x/01/2023	Rua Itaborai, nº 150, Cabanha da Figueira, Lami	Porto Alegre	-30,232567	-51,098360	Ferido	-	-	Animais levando choque na rede elétrica. Houve um acidente com choque, mas o animal retomou para a mata e não se sabe a gravidade do ferimento. Morador relatou que galhos de árvore estão encostando nos fios elétricos.
39	PMU/FZB_136	14/02/2023	Beco Casemiro Schmiedel, nº 170, São Caetano	Porto Alegre	-30,182683	-51,072487	Ferido	-	-	Um grupo de bugios passou perto da casa de um morador. Dois indivíduos do grupo levaram choque na rede elétrica e caíram no chão. Já havia sido solicitado o encapamento dos fios no local.
40	PMU/FZB_140	03/03/2023	Rua Josué Silveira da Luz, nº 303, Itapuá	Viamão	-30,281640	-51,019539	Obito			Animal levou choque na rede de fios elétricos e veio a óbito já no local. Foste quase em frente a casa (na cor laranja) de número 303. Número do poste: Ub893/.
41	PMU/FZB_142	16/03/2023	Avenida do Lami, Alameda nº 4092, Belém Novo	Porto Alegre	-30,210959	-51,138929	Obito	Fêmea	Indefini do	Um grupo de bugios passou pela fiação elétrica e um indivíduo foi atingido por uma descarga e veio a óbito ainda no local. Animal foi recolhido pelos órgãos competentes para análise de material biológico. Atualização - Fomos até o local para vistoria e é necessário poda em galhos de árvores e isolamento de conectores/fios. Segundo uma moradora, o animal que veio a óbito era uma fêmea que carregava um filhote. O filhote sobreviveu ao acidente e conseguiu voltar para o grupo.
42	PMU/FZB_143	16/03/2023	Rodovia Frei Pacifico, nº 3112, Itapuá	Viamão	-30,287158	-51,014009	-	Indefini do	Indefini do	Animal levou choque na rede de fiação elétrica e se abrigou na residência de um morador. A sub-prefeitura do local não conseguiu

										capturar o animal.
43	PMU/FZB_144	23/03/2023	Av. Beira Rio, nº 222, Lami	Porto Alegre	-30,240210	-51,092117	Ferido	Macho	Adulto	No dia 23/03, durante a vistoria de locais de acidentes no bairro Lami, recebemos um pedido de ajuda de moradores locais sobre um bugio tendo, fomos até o local e avistamos o animal prostrado, sozinho/isolado em uma árvore. Após 40 min de esforços conseguimos capturar o animal, que apresentava grave ferimento na pata traseira e diversas feridas nas patas dianteiras. O mesmo foi encaminhado pelo projeto ao Preservas - UFRGS para atendimento médico. Segundo a veterinária, as lesões foram causadas por descargas elétricas oriundas de choque. O animal estava com a presença de miase na pata traseira, com grande perda tecidual e necrose.
44	PMU/FZB_146	27/03/2023	Rua do Cerro, nº 275, bairro Lageado	Porto Alegre	-30,193793	-51,126511	Ferido	Macho	Adulto	Moradora informou que um grupo de bugios que sempre desce o morro São Pedro e vai se alimentar na sua residência não subiram mais. São 2 ou 3 indivíduos. Foi relatado caso de choque no macho do grupo. O mesmo ficou um tempo isolado do grupo, após se deslocou para dentro da mata. Fomos até o local e vimos que os conectores não estão isolados na região.
45	PMU/FZB_148	28/03/2023	Rua Dona Mariana, nº 1008, bairro Restinga	Porto Alegre	-30,168206	-51,133397	Obito	Fêmea	Adulto	Moradores entraram em contato com o PMU avisando que bugios estavam levando choque nos fios elétricos dos postes. Um animal veio a óbito. Fomos até o local e encontramos fios desencapados, também há a necessidade de poda de árvores.
46	PMU/FZB_149	31/03/2023	Beco do lado do Clube Lageado, nº 146, bairro Lageado	Porto Alegre						Bugio levou choque. Segundo a moradora, chegou a faltar luz nas residências do entorno após o acidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

47	PMU/FZB_150	23/04/2023	Parque Estadual de Itapuá	Viamão	-30,348792	-51,026880	Obito	Indefini do	Indefini do	Bugio levou um choque na rede elétrica dentro do Parque Estadual de Itapuá, vindo à obito logo em seguida. PMU esteve no local e verificou postes e conectores sem isolamento.
48	PMU/FZB_156	07/06/2023	Estrada do Varejão, nº 301, bairro Lami	Porto Alegre	-30,220295	-51,098439	Ferido	Indefini do	Juvenil	Animal foi vítima de choque em rede elétrica, em conector desmontado. Foi socorrido por moradores e encaminhado ao Preservas para atendimento clínico. Acidente ocorreu em frente ao supermercado Bom Lami. Foi verificado lesões nas patas, onde foi amputado 2 dedos.
49	PMU/FZB_160	05/07/2023	Rua Frei Pacifico, Camping Balneário Paraíso, sem nº, Itapuá	Viamão			Obito	Fêmea	Adulto	Fêmea adulta veio à obito devido a eletrocussão em poste. A mesma estava com o filhote ainda vivo grudado ao corpo. O filhote foi socorrido com escorações pelo corpo e encaminhado para atendimento clínico no Preservas - UFRGS. O filhote veio à obito alguns dias depois do acidente.
50	PMU/FZB_163	15/07/2023					Obito			Gleide encaminhou as fotos no Grupo Primatologia. Animal estava muito debilitado, cheio de escoriações ocasionadas por choque. O mesmo acabou vindo à obito na clínica.
51	PMU/FZB_165	02/08/2023	Rua dos Ipês Roxo, nº 116	Viamão	-30,059827	-51,016914				Indivíduo levou um choque na rede elétrica, ficou tonto, mas subiu em uma árvore onde permaneceu até se restabelecer.
52	PMU/FZB_168	31/08/2023	Horto das Oliveiras, Itapuá	Viamão	-30,335634	-51,011010	Ferido			Indivíduo foi vítima de choque em rede elétrica. O mesmo foi encaminhado para o Preservas - UFRGS com diversas lesões pelo corpo.
53	PMU/FZB_170	11/09/2023	Rua José Bernardes, em frente ao nº 234, Lami	Porto Alegre	-30,239750	-51,088913	Obito	Macho	Jovem	Indivíduo vítima de choque em rede elétrica. Animal foi entregue na ReBio.

54	PMU/FZB_171	20/09/2023	Travessa do Espigão, nº 238, Lami	Porto Alegre	-30,237572	-51,081999	Obito e ferido	-	-	Moradora Carmem Luiza do Lami, entrou em contato com o Professor Bioca relatando casos de choque em um poste, onde os galhos de uma árvore frutífera estão tendo contato com os fios. Um bugio morreu e outro ficou ferido.
55	PMU/FZB_174	14/11/2023	Estrada da Taquara, São Pedro	Porto Alegre	-30,190860	-51,095003	Obito			Animal levou choque e caiu em um local de córrego.
56	PMU/FZB_180	31/01/2024	Rua Godofim Saraiva com Júlio de Castilho, Itapuá	Viamão	-30,284580	-51,019985	Ferido	-	-	Animal levou choque e foi resgatado pela equipe do PE Itapuá e levado para o Preservas
57	PMU/FZB_182	09/02/2024	Av do Lami, nº 7959-7981, Belém Novo	Porto Alegre	-30,218791	-51,101426	Obito	-	-	Moradora estava passando de ônibus e viu um bugio pendurado no poste de energia elétrica, já em obito. Godoy foi até o local e pegou o número do poste: 0663398

No dia **15 de fevereiro de 2014**, a signatária foi comunicada pela Veterinária Moira Ansolch, da Divisão de Fauna da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, de uma nova morte por eletrocussão, ocorrida na Rua Platanus, n. 25, Parque Florestal de Viamão. O fato foi testemunhado pelo Sr. Vanderlei, que é um morador da região e acionou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, apontando a necessidade de poda da vegetação e de instalação de uma ponte de fauna para viabilizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

a movimentação dos bugios. Também comprova o fato o vídeo captado no dia 15 de fevereiro pelo Sr. Godoy.

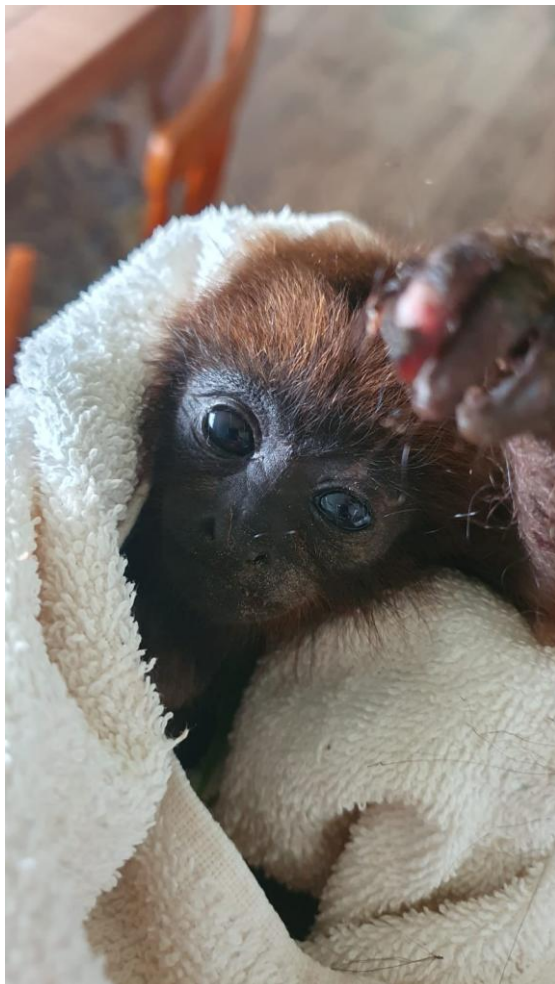
Figura 4 - Óbito por eletrocussão ocorrido em 15 de fevereiro de 2024



E na madrugada no **dia 16 de fevereiro**, a signatária recebeu um novo whatsapp da Veterinária Moira, noticiando o óbito, por eletrocussão, de uma fêmea, na Rua Orlando Caetano Chaves, n. 200, Passo do Vigário, Viamão, que deixou um filhote órfão, conforme fotografia abaixo (Evento 354, p. 26 do IC):



Figura 5 - Filhote órfão - Óbito da mãe no dia 16 de fevereiro de 2024



Diante desse cenário trágico, que agrava a situação de animais ameaçados de extinção, e sem prejuízo da reparação integral dos danos à fauna já consumados, há necessidade de inverter a lógica que vem norteando a condução do problema representado pela eletrocussão dos bugios, imputando-se ao Grupo Equatorial e à CEEE – D, solidariamente, a responsabilidade pela apresentação de um Plano de Ação Preventivo, que contemple a substituição dos cabos, o isolamento dos conectores e transformadores, a execução das podas, o resgate e o tratamento médico-veterinário para os animais sobreviventes e a permanente manutenção dessas intervenções no Polígono elaborado pelos pesquisadores do Programa Macacos Urbanos.



A ênfase no polígono apresentado pelos pesquisadores é justificada por que é o resultado de muitos anos de monitoramento dos bandos, que circulam de forma dinâmica nos fragmentos de mata nativa existentes nas zonas de amortecimento e nos corredores ecológicos da Reserva Biológica do Lami e do Parque Estadual de Itapuã. É pouco eficiente para a prevenção de acidentes por eletrocussão de bugios atuar exclusivamente em pontos reputados críticos em virtude do histórico de acidentes, por que estes animais se movimentam livremente nesse território. Diante dessa constatação, seria aceitável que a CEEE –D apresentasse um plano por etapas que priorizasse a intervenção nos pontos localizados no polígono em prazo de um ano, mas não que as iniciativas da CEEE – D se limitem a tais exíguos espaços, ao longo de 11 anos!!!

A fim de demonstrar a viabilidade técnica da adoção de providências preventivas pelas requeridas, de modo a se antecipar à ocorrência dos acidentes, vale colacionar, a título de exemplo, o caso da CELESC Distribuição S.A, que presta o serviço de fornecimento de energia elétrica em Santa Catarina (Evento 136, p. 14), e, em 2021, elaborou e implementou o Programa Piloto de Proteção do Bugio, consistente na identificação dos locais com indícios de acidentes de bugio com a rede elétrica da CELESC e desenvolvimento de ações preventivas que eliminem ou minimizem o risco destes acidentes. O Relatório consta do Evento 136, p. 14 do Inquérito Civil) e demonstra a execução, pela CELESC, da implantação de redes aéreas compactas, redes aéreas multiplexadas, podas de árvores, deslocamentos de poste e instalação de cordas para passagem de fauna. O programa é acompanhado de monitoramento, com a instalação de armadilhas fotográficas para acompanhar a eficácia das pontes passa-fauna e prestação de apoio na instalação e na manutenção das câmeras.

Além disso, há experiências exitosas de prevenção de acidentes com eletrocussão, incorporadas nas políticas públicas, como se depreende do “*Guia para la prevención y mitigación de la electrocución de la fauna silvestre por tendidos eléctricos en Costa Rica*” (Evento 213, p. 16 do IC).



III – DO DIREITO

1. A proteção constitucional da Fauna no Direito Brasileiro. Responsabilidade preventiva pela supressão do Fato Danoso imposto aos Bugios.

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Trata-se, conforme entendimento firme do Supremo Tribunal Federal³, de um direito fundamental de terceira geração.

De forma análoga, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 assevera que “o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida” (art. 250), e que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido” (art. 251).

A fauna é objeto de especial proteção constitucional no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988, onde consta o dever estatal de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Biodiversidade Biológica da ONU, estabelecida durante a ECO-92, que tem como objetivos a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a prevenção e combate na origem das causas que conduzem à sensível redução ou perda da diversidade biológica. A Convenção entrou em vigor em dezembro

³Supremo Tribunal Federal ADI 4029, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.12; MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17/11/95.



de 1993 e foi aprovada pelo país por meio do Decreto Legislativo 2/1994, e foi ratificada pelo Decreto 2519/98. Disso decorre o dever estatal de atuar para reprimir condutas lesivas que possam ameaçar a biodiversidade, dentre as quais a instalação de infraestrutura elétrica que não seja adaptada à prevenção de choques elétricos, sobretudo quando localizada na zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

No caso do bugio-ruivo, trata-se de espécie ameaçada de extinção que, comprovadamente, está sendo prejudicada e colocada em perigo em virtude de a rede elétrica das requeridas não ser isolada, fato este que é de conhecimento da CEEE – D e do Grupo Equatorial, e que pode ser exitosamente prevenido, conforme demonstra a experiência bem sucedida da CELESC, localizada em Santa Catarina.

No direito ambiental, diante do dever constitucional de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, incidem os **princípios da prevenção e da precaução**, a nortear a imputação de responsabilidade preventiva às requeridas, a fim de que ocorra a supressão do fato lesivo à biodiversidade. Sobre a interpretação destes princípios, colacionam-se os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 5547, Rel. Min. Edson Fachin, j. 22/09/2022; ADPF 748, Rel. Min. Rosa Weber, j. 23/05/2022; ADI 5447, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 22/05/2020.

Sobre a tutela preventiva ambiental, Álvaro Valery Mirra ensina que

“A cessação definitiva da atividade – ou omissão – lesiva ao meio ambiente se dá por intermédio da supressão do fato danoso, providência específica adotada no âmbito da responsabilidade civil, destinada a agir sobre a fonte do dano. Seu objetivo é inviabilizar a renovação do dano, já reparado ou em vias de reparação ou a agravação do prejuízo ainda não reparado. As medidas a ela relacionadas podem implicar na adaptação do exercício da atividade a um modo de exploração não degradador do meio ambiente ou até, em situações extremas, na paralisação temporária ou definitiva da atividade nociva (...).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

As medidas que têm por objetivo suprimir o fato danoso agem sobre a causa do dano, eliminando a sua fonte”⁴.

Na mesma linha de raciocínio, Silveira discorre sobre a necessidade de intervenção judicial para afastar o que ele denomina de “risco ecológico abusivo, esclarecendo que

“atividades que criam riscos de danos ambientais graves e irreversíveis e, conseqüentemente, não podem ser toleradas pela coletividade – tendo em conta o ponto de vista de várias disciplinas científicas pertinentes, o ponto de vista governamental e a própria percepção social do risco – ferem a função socioambiental da propriedade e podem, portanto, ser consideradas abusivas”⁵.

No caso dos autos, o TAC firmado com a antiga CEEE – D em 2005 demonstra a possibilidade concreta de supressão do fato danoso, pois a iniciativa foi muito bem sucedida e os óbitos cessaram no entorno da Reserva Biológica do Lami ao longo de alguns anos. A Tabela elaborada pelo Programa Macacos Urbanos demonstra que a intensificação dos acidentes ocorreu quando se deixou de dar manutenção às redes que haviam sido substituídas e quando novas redes foram instaladas com total desconsideração ao risco de eletrocussão de bugios.

Portanto, considerando-se que os passivos ambientais têm natureza *propter rem* e as requeridas assumiram as responsabilidades da antiga CEEE – D, devem dar continuidade às ações preventivas entabuladas no TAC, no sentido de promoverem a substituição das redes de baixa e média tensão por cabos multiplexados e cabos ecológicos, ampliando-as para todo o Polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos, haja vista que os acidentes também têm ocorrido nas proximidades do Parque Estadual de Itapuã, em Viamão.

⁴ MIRRA, Álvaro Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 243.

⁵ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco Ecológico Abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: EDUCS, 2014, p. 269.



Não se desconhece o caráter essencial do serviço de prestação de energia elétrica. No entanto, as infraestruturas devem ser planejadas e implementadas pelas requeridas em consonância com o dever de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial nas áreas de amortecimento das Unidades de Conservação, evitando-se a exposição dos bugios ao risco de eletrocussão por meio do uso de alternativas tecnológicas adequadas.

Também há necessidade de as requeridas prestarem socorro aos animais eletrocutados, o que não está ocorrendo no momento. Atualmente, os custos com o tratamento destes animais estão sendo arcados pelo Programa PRESERVAS, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, situação esta que fere o **princípio do poluidor-pagador**, segundo o qual as externalidades negativas das atividades que geram riscos de danos ambientais devem ser internalizadas pelo gerador do risco.

Veja-se que a contraproposta da CEEE – D não é razoável por que limita significativamente a área a ser objeto de substituição das redes, em uma perspectiva estática, que desconsidera que os bandos de bugios se movimentam dentro do polígono, sobretudo nas zonas de amortecimento e corredores ecológicos das duas unidades de conservação. Além disso, oferece o prazo de um 1 (ano) para apresentação de um cronograma de intervenções nestas exíguas áreas e o prazo de 10 (dez) anos para execução das obras, medidas estas que não permitem a mitigação dos riscos e que a proteção dos bugios seja suficiente e proporcional ao risco que vem sendo criado pela falta de isolamento das redes.

Por este motivo, não há outro caminho senão o recurso ao Poder Judiciário.

2. Da responsabilidade civil pelo dano material irreversível e pelo dano moral coletivo impostos aos Bugios. Princípio da reparação integral. Art. 225, §3o., CF/88.



O direito à reparação dos danos materiais irreversíveis e morais coletivos impostos aos bugios eletrocutados ampara-se no reconhecimento de que estes animais, **como seres sencientes**, merecem um tratamento digno e devem ter o seu **valor de existência** reconhecido, mesmo que não venham a prestar alguma utilidade direta ou indireta para as pessoas humanas. Nessa perspectiva, Monique Mosca Gonçalves aponta a função do Direito de garantir, “de forma progressiva e continuada, a proteção dos interesses fundamentais dos seres sencientes, notadamente a vida, a liberdade e a integridade física e emocional”⁶.

Por sua vez, Fensterseifer, com relação à vedação de práticas que submetam os animais ao risco de extinção e à crueldade, demonstra o reconhecimento do legislador constitucional **do valor inerente a outras formas de vida não-humanas**, protegendo-as, inclusive, contra a ação humana, ressaltando que “é difícil conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a proteção de algum valor instrumental de espécies naturais, mas, ao contrário, **deixa transparecer uma tutela da vida em geral** nitidamente desvinculada do ser humano – grifo nosso”⁷.

A partir destas lições doutrinárias, impõe-se reconhecer que os Bugios são seres sencientes e de vida livre, de tal forma que os acidentes por eletrocussão ferem seus interesses fundamentais à liberdade, à vida e à integridade física e emocional. Tem-se aqui, claramente, caracterizada a situação de abuso e de crueldade imposta a estes animais.

Especificamente no caso do Bugio-ruivo, trata-se de uma espécie ameaçada de extinção, dotada de **valor de existência**, que, ademais, possui grande **valor cultural** para a cultura rio-grandense, chegando a inspirar um estilo musical, com o mesmo nome, de compasso binário. As origens da criação do ritmo são controversas,

⁶GONÇALVES, Monique Mosca. *Dano animal na legislação do Brasil e de Portugal: fundamentos, caracterização e reparação*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa, 2018, p. 86.

⁷FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, pg 49.



mas datam do final do século XIX, e há quem diga que o “Bugio” surgiu da tentativa de imitar o ronco que o animal emite para demarcação de território e comunicação social, usando-se o jogo de fole da gaita. O ritmo “Bugio” e a dança com o mesmo nome deram origem ao Festival de Música “Ronco do Bugio”, sediado no Município de São Francisco de Paula, um dos mais autênticos festivais de música tradicionalista gaúcha, que está indo para sua 30ª edição em 2024⁸.

Quanto ao dever de reparação integral pelos danos causados aos Bugios eletrocutados, a Constituição Federal assentou, no § 3º do artigo 225, que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, **independentemente da obrigação de reparar os danos causados**”.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) define, no inciso IV do seu artigo 3º, que é “poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Esta mesma lei, no § 1º do artigo 14, estabelece que “sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (...)”.

Trata-se aqui de **responsabilidade civil objetiva e fundada no risco integral**, de tal forma que é irrelevante a discussão sobre culpa da CEEE – D e de sua controladora, sendo certa a relação de causalidade entre a existência das redes de baixa e média tensão **não isoladas** na proximidade de árvores não podadas e a eletrocussão dos bugios.

⁸ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/blog/reporter-farroupilha/post/2023/09/21/sao-francisco-de-paula-promove-30a-edicao-do-ronco-do-bugio-veja-atracoos-e-programacao.ghtml>, acesso em 15 de fevereiro de 2024.



Por conseguinte, a CEEE – D e sua controladora Grupo Equatorial devem ser consideradas solidariamente responsáveis pelos danos ambientais materiais irreversíveis e pelos danos morais coletivos causados pela eletrocussão dos bugios, assim como pela implementação do Plano de Ação Preventivo para evitar novos acidentes por eletrocussão destes animais.

A reparação pelos danos impostos aos bugios deve ser assegurada de forma ampla e integral, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça⁹. Disso decorre o reconhecimento da reparabilidade dos danos materiais irreversíveis e do dano extrapatrimonial, aqui também denominado de dano moral coletivo.

Quanto ao **dano material**, constam do Inquérito Civil, Eventos 3, p. 2 e 77, p. 06, os custos associados aos tratamentos e à reabilitação dos animais, que servem de parâmetro indenizatório. O estudo, de autoria de pesquisadores do Programa Macacos Urbanos, estimou o custo associado aos cuidados dos animais, por indivíduo, ao longo de 15 anos, no valor de 45.100 dólares, o que corresponde a, aproximadamente, R\$ 225.500,00 por animal¹⁰.

O PRESERVAS, da UFRGS, informou que o custo médio para três meses de tratamento dos bugios sobreviventes é de, aproximadamente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por indivíduo, sendo este um parâmetro proporcional e adequado para a fase de liquidação de sentença.

O critério do custo associado à manutenção do animal silvestre em cativeiro é um parâmetro utilizado pelo IBAMA em seus pareceres técnicos e foi expressamente adotado, para danos ambientais irreversíveis, pelo Conselho Nacional do Ministério Público na obra intitulada *Diretrizes para Valoração do Dano Ambiental*¹¹.

⁹STJ, Segunda Turma, RESP 1.145.083-MG, rel. Min. HERMAN BENJAMIN; STJ, Segunda Turma, RESP 1.180.078-MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.

¹⁰ Adotou-se o câmbio de 1 dólar = 5 reais.

¹¹ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/14837-diretrizes-para-valoracao-de-danos-ambientais>, acesso em 15 de fevereiro de 2024.



Por sua vez, o cabimento da indenização por **dano moral coletivo aos animais**, conforme esclarece Gonçalves, ampara-se na afirmação constitucional da cláusula antiviolação e no princípio da senciência¹². Além disso, a eletrocussão dos bugios tem provocado comoção na comunidade do Bairro Lami, conforme se depreende do vídeo juntado aos autos, quando da remoção do cadáver do bugio eletrocutado no dia 09 de fevereiro de 2024 (Evento 352 do IC, vídeos em anexo).

É possível ver o vídeo gravado pela testemunha Andressa, moradora do Lami, indignada com o cadáver exposto no dia 09 de fevereiro e que somente foi retirado no dia 14 de fevereiro. Também foram anexados vídeos de outros moradores e de um servidor da Reserva Biológica do Lami, revoltados e entristecidos com o cenário desolador do cadáver em decomposição (Evento 352 do IC).

Além disso, trata-se de dano *in re ipsa*, presumido a partir da gravidade do dano ambiental material, que surge diretamente da ofensa ao direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, conforme entendimento já consolidado do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1410698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª. Turma, j. 23.06.2015. Colaciona-se também o Informativo Ed. Extraordinária 14/2024 do Superior Tribunal de Justiça, onde consta que esta Corte reconhece o dano moral *in re ipsa* associado ao dano ambiental material, com incidência da Súmula 629 do STJ.

Quanto ao valor do dano moral coletivo, sugere-se que a indenização seja fixada em valor não inferior a R\$ 50.000, (cinqüenta mil reais), por indivíduo, para os casos de óbito, e de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), por indivíduo, para os casos de mutilação com impossibilidade de reintrodução do bugio na natureza.

O critério aqui adotado prende-se ao fato de que a indenização deve considerar a irreversibilidade e a gravidade do dano causado, a condição econômica do ofensor e representar um fator indutivo de comportamentos adequados, com isso criando-se um incentivo para que as requeridas implantem com a máxima urgência as

¹² GONÇALVES, op. cit., p. 133.



medidas mitigadoras, em especial a substituição das redes e o isolamento dos conectores.

IV – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A tutela contra o ilícito foi prevista no CPC/15 no art. 497, parágrafo único, que assim dispõe:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. **Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito**, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo. (grifei).

Trata-se de dispositivo de suma importância na órbita da tutela preventiva de valores constitucionais, dentre os quais se inclui a proteção da fauna, tanto sob a ótica senciocêntrica, como no viés de proteção da dignidade humana, na sua vertente de solidariedade, dada a indissociável relação entre dignidade humana e dignidade animal, o que se extrai da leitura do art. 1º, III c.c. art. 3º, I c.c. art. 225, §1º, VII, todos da Constituição Federal de 1988.

Na precisa lição de Guilherme Marinoni¹³:

Para a efetiva proteção desses direitos, ou melhor, para a realização das normas que objetivam lhes dar proteção, é indispensável a tutela contra o ato contrário ao direito, ou seja, a tutela da norma, vista como tutela jurisdicional destinada a inibir a violação da norma ou a remover os efeitos concretos derivados da sua violação. Ora, **se o ordenamento jurídico dos dias de hoje deve proteger determinados bens mediante a imposição de certas condutas, e por esta razão são editadas normas de direito**

¹³ MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, CPC/15)*. S/P, 2016. Disponível em: <<http://revistadeprocessocomparado.com.br/>>. Acesso em 24 set. 2020.



material, é necessário que o processo civil seja estruturado de modo a atuá-las. Só isso demonstra a necessidade de o processo abandonar a indevida associação entre ilícito e dano, que até hoje faz pensar que a tutela contra o ilícito futuro é tutela contra a probabilidade de dano e a tutela contra o ilícito passado é tutela ressarcitória.

No presente caso, o ilícito que se busca inibir é o acidente por eletrocussão com Bugios, que pode levar ao óbito ou a lesões corporais graves e irreversíveis. Daí que, muito embora a atividade de prestação de energia elétrica por meio da instalação de redes de média e baixa tensão seja lícita, a ocorrência dos danos contra uma espécie ameaçada de extinção há de ser qualificada como um ilícito que deve e pode ser impedido pelas requeridas.

Há tecnologia para evitar esses acidentes, qual seja a substituição das redes elétricas por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT); a execução do isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores como procedimento padrão a ser executado em todos os serviços efetuados na rede elétrica, com revisão periódica e a instalação de pontes de dossel para travessia de fauna arborícola nos pontos de maior ocorrência dos animais. A antiga CEEE – D executou parte destas medidas, quando da assinatura do TAC, em 2015, e os óbitos foram reduzidos significativamente.

Vem-se há quase um ano demandando a CEEE –D pela implementação da substituição das redes de baixa e média tensão e pelo isolamento dos conectores e transformadores no Polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos, que abrange duas Unidades de Proteção Integral e suas respectivas zonas de amortecimento. Foram realizadas inúmeras reuniões com o departamento jurídico local da CEEE – D e, apesar da solicitude dos atendimentos, as iniciativas são sempre pontuais, localizadas e reativas.

Não há a implantação de um Plano de Ação Preventivo que traduza uma estratégia para a prevenção dos acidentes por eletrocussão. Além disso, os custos



com resgate e tratamento dos poucos sobreviventes têm sido impostos exclusivamente aos voluntários, como é o caso do Hospital da UFRGS – PRESERVAS. Devemos aguardar a próxima morte por eletrocussão para demandar o isolamento da rede à CEEE-D?

Veja-se que no caso da implantação de rodovias, as Concessionárias são obrigadas a apresentar soluções para evitar atropelamentos de fauna, conforme se observa da notícia veiculada no Jornal Zero Hora, em 15 de dezembro de 2023, segundo a qual “ações de proteção reduziram em 87% atropelamento de animais na Rota do Sol, em Itati, aponta estudo”¹⁴. Estas medidas compreendem cercas nas margens da rodovia e passagens subterrâneas, que consistem em **medidas mitigadoras** dos impactos e dos riscos da atividade.

Da mesma forma, a elaboração e a execução do Plano para prevenção dos acidentes por eletrocussão, por meio da substituição da rede nos pontos onde há maior incidência de bandos de Bugios, devem ser identificados como medidas mitigadoras dos riscos associados à prestação do serviço de energia elétrica.

Não se pode deixar de manifestar o fundado receio de repetição de novos óbitos e acidentes com lesões corporais graves de Bugios em virtude de as redes não estarem adequadamente isoladas, pois, infelizmente, a CEEE – D tem enfrentado inclusive acidentes com seus colaboradores, tendo em vista que os serviços de manutenção têm sido prestados por empresas terceirizadas que, conforme notícias jornalísticas, têm sido acusadas da prestação de serviços deficientes e precarizados. Nesse sentido, tem-se o acidente de trabalho ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2024, quando um trabalhador da empresa Set Up, que presta serviços para a CEEE – D foi atingido por uma descarga elétrica e caiu de um poste enquanto realizava manutenção da rede elétrica no bairro Rio Branco, em Porto Alegre¹⁵.

¹⁴ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2023/12/acoes-de-protecao-reduziram-em-87-atropelamento-de-animais-na-rota-do-sol-em-itati-aponta-estudo-clq6wbas0001x015cqisx2eo4.html>, acesso em 15 de fevereiro de 2024.

¹⁵ <https://www.protecao.com.br/destaque/mais-um-acidente-com-tecnico-a-servico-da-ceee-equatorial-em-porto-alegre-sera-investigado/>, acesso em 15 de fevereiro de 2024.



Conforme a tabela alcançada pela Profa. Márcia Jardim em 16 de fevereiro de 2024 (Evento 354) , somente em 2023 foram **27 acidentes com eletrocussão**, dentro do polígono demarcado. No dia **31 de janeiro de 2024**, em Itapuã ocorreu um acidente com choque e envio do animal para o PRESERVAS, no dia **09 de fevereiro**, ocorreu a eletrocussão com morte de um bugio no Lami, e nos dias **15 e 16 de fevereiro**, ocorreram outras duas eletrocussões com morte de dois bugios e lesões corporais em um filhote, que ficou órfão e foi levado ao PRESERVAS.

Estes fatos trágicos e recentíssimos configuram o **risco concreto da prática de novos danos contra os bugios**, o que restará fatalmente concretizado caso as requeridas não elaborem e implementem, com urgência, o Plano para prevenção dos acidentes por eletrocussão.

Para além da tutela inibitória exauriente, verifica-se a necessidade de **tutela antecipada de inibição**, na esteira do que determinam o art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao microsistema da ação civil pública, e o art. 300 do CPC/15, ante a manifesta presença da probabilidade do direito e do perigo de dano.

No caso dos autos, a probabilidade da prática de ato contrário ao direito, qual seja o acidente com eletrocussão dos bugios, extrai-se da existência de risco concreto de reiteração na prática dos acidentes, com violação direta na norma constitucional inscrita no art. 225, §1º, VII, por quanto o risco de extinção dos bugios é incrementado, a exigir, portanto, a **concessão da tutela inibitória de urgência**.

Por derradeiro, colaciona-se o art. 12 da Lei 7347/85, segundo o qual “poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo”. Para tanto, os requisitos autorizadores são o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.



Ora, o *periculum in mora* resta configurado pelas eletrocussões de bugios que vêm ocorrendo, quase que mensalmente, sendo três apenas na última semana, sem que as requeridas apresentem um plano de enfrentamento do problema e considerem a área de circulação dos bandos de bugios. Como já mencionado, a resposta da CEEE – D é sempre reativa e pontual.

Quanto ao *fumus boni iuris*, tem-se aqui o propósito de proteção de uma espécie ameaçada de extinção, constante da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas, e todo um arcabouço normativo que sustenta a proteção da fauna contra o risco de extinção (art. 225,§1º., VII, CF/88), e a responsabilidade civil preventiva e reparatória pelos danos ambientais, consoante acima se argumentou. Os danos materiais irreversíveis em razão dos óbitos e mutilações e o nexo de causalidade não são contestados pelas requeridas que, de resto, até apresentaram uma contraproposta ao TAC, que não pôde ser aceita em virtude da redução expressiva da área do polígono a ser objeto de intervenção, do prazo excessivo (11 anos!!!) para a conclusão do trabalho, e de não contemplar a compensação pelos danos já consumados.

V – OS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público seja concedida liminar, sem a oitiva das partes contrárias, deferindo-se a antecipação de tutela para a finalidade de

1) obrigar as requeridas, solidariamente, a elaborarem, por meio da contratação de profissionais habilitados, um **Plano de Ação Preventiva de Acidentes de Bugios por Eletrocussão, em prazo não superior a 90 dias a contar da decisão judicial**, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, que contemple:

a.1) a substituição das redes elétricas localizadas no polígono demarcado pelos especialistas em primatas da Faculdade de Ciências Biológicas da UFRGS – Programa Macacos Urbanos, por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT) – cabos



ecológicos, priorizando-se os locais de acidentes ocorridos nos anos de 2023 e 2024;

a.2) a execução do isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores como procedimento padrão a ser executado em todos os serviços efetuados na rede elétrica, com revisão periódica.

a.3) a instalação de pontes de dossel para travessia de fauna arborícola nos pontos de maior ocorrência dos animais, conforme mapeamento do Programa Macacos Urbanos e histórico de acidentes, dentre os quais o ponto localizado na Rua Platanus, 85, Parque Florestal, Viamão, onde ocorreu o óbito do dia 15 de fevereiro de 2024;

a.4) a execução de ajustes na localização dos postes de energia elétrica, compatibilizando-os com a arborização urbana;

a.5) a execução de poda preventiva para evitar risco elétrico e excessiva proximidade dos postes em todos os pontos com histórico de acidentes;

a.6) a designação de serviço médico-veterinário, às expensas das requeridas, para realizar o resgate e o tratamento médico-veterinário dos bugios que sobreviverem aos acidentes por eletrocussão, dando-lhes toda a assistência necessária (abrigo, alimentação e tratamento médico veterinário) até que possam ser reintroduzidos na natureza ou morram em decorrência das lesões.

2) obrigar as requeridas a custear as despesas com alimentação e tratamento médico-veterinário dos bugios sobreviventes aos choques e a implantar o **Plano de Ação Preventiva de Acidentes de Bugios por Eletrocussão** integralmente no Polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos **em prazo não superior a 2 anos**, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, podendo o Plano apresentar faseamento que contemple, no primeiro ano, a intervenção nas áreas historicamente



mais críticas e vulneráveis para acidentes de bugios, nos termos das Tabelas apresentadas no inquérito civil público pelo Programa Macacos Urbanos;

3) obrigar as requeridas a promoverem, em até 48 horas, a contar da comunicação de acidente de eletrocussão de bugios pelos canais de comunicação com o consumidor da CEEE-D, pelos órgãos ambientais ou pelo Ministério Público, a poda da vegetação em conflito elétrico e o isolamento dos fios, dos conectores e dos transformadores, com o objetivo de afastar a causa imediata do acidente, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, com a apresentação de Relatórios das ações efetuadas em até 30 dias.

Requer-se ainda:

- a) o recebimento da presente ação civil pública;
- b) a citação das requeridas para, querendo, contestarem a demanda, sob pena de confissão e revelia;
- c) que seja o Ministério Público intimado dos atos e termos processuais sempre na forma pessoal, forte no art. 236, § 2º, do CPC, mediante a entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei 8.625/93), a se efetivar na Rua Santana, 440, 5º andar, Bairro Santana, nesta Capital, onde está sediada a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre;
- d) que seja determinada a inversão do ônus da prova, haja vista tratar-se de tutela de direito difuso, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC c/c o artigo 21 da LACP. Não sendo esse o entendimento do Juízo, desde logo, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal da requerida e oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas;



e) o prosseguimento do feito até julgamento de integral procedência dos pedidos, definitivando-se a liminar que antecipou a tutela, com a condenação solidária das requeridas a:

1) elaborar e implantar o **Plano de Ação Preventiva de Acidentes de Bugios por Eletrocussão**, da forma como especificado acima, garantindo, ainda, a manutenção periódica das pontes de dossel para a travessia de fauna e a manutenção periódica do isolamento dos fios junto aos conectores em postes e transformadores, esta última obrigação a ser cumprida por meio das seguintes ações: podas periódicas da vegetação que possa estar em conflito elétrico com as redes; capacitação e treinamento das equipes próprias e terceirizadas, incumbidas dos serviços de instalação e manutenção das redes elétricas, o que deverá ser comprovado ao Juízo por meio da apresentação de Relatórios semestrais;

2) substituir as redes elétricas por redes compactas nas distribuições aéreas de média tensão (MT) e cabos multiplexados em baixa tensão (BT) – cabos ecológicos em áreas localizadas fora do polígono demarcado pelo Programa Macacos Urbanos, caso ocorram novos acidentes nessas áreas, de tal forma a que os novos pontos possam ser utilizados para a atualização e ampliação do polígono;

3) indenizar o **dano material irreversível**, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, e o **dano moral coletivo** associado a acidentes por eletrocussão de bugios, que resultaram em **lesões corporais de, aproximadamente, 15 indivíduos e na morte de 25 indivíduos** (Tabela do Evento 354 do IC e fotos dos óbitos ocorridos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024), no período compreendido entre 19 de dezembro de 2021 e 16 de fevereiro de 2024, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada indivíduo sobrevivente e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada indivíduo morto, fixando-se este mesmo valor para os acidentes que ocorrerem após o ajuizamento desta ação. Requer-se que indenização seja revertida para o Fundo Estadual de Bens Lesados, nos termos do art. 13 da Lei 7347/85.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

f) Por fim, requer o Ministério Público a dispensa do pagamento e do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85, e que sejam as requeridas condenadas a suportar os encargos da sucumbência.

Dá se à causa o valor de R\$ 1.550.000,00.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.